

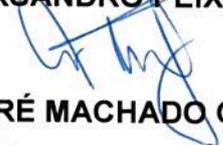
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA  
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO  
DE 2018.**

No dia trinta e um de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, por convocação de sua Presidente e registrando-se a presença dos signatários desta ata, realizou-se, excepcionalmente na sede de SIURB-Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, na Avenida São João, nº 473, 22º andar, reunião ordinária do Conselho de Administração da empresa São Paulo Obras – SPObras, que tem sua sede no 21º andar do mesmo endereço, para análise e deliberação quanto aos assuntos objeto da seguinte pauta: “Item 1) Aprovação da ata da reunião anterior. Item 2) Apresentação dos dois novos Conselheiros e do novo Diretor de Obras. Item 3) Informações acerca da reunião com Secretário de SIURB, em 11/07/18. Item 4) Atualização da situação financeira da Companhia. Item 5) Obras: ações em 2018 e 2019. Item 6) Permissão à SPObras para exploração do Autódromo de Interlagos – Decreto 58.319, de 13/07/18. Item 7) Outros assuntos de interesse do Conselho.” Aberta à reunião e após a apresentação dos novos Conselheiros, senhores José Armênio de Brito Crus e Marcelo Costa Del Bosco Amaral, e o Diretor de Obras, senhor Giovani Oliveira da Costa, os quais falaram de suas experiências profissionais, foi colocada para deliberação, a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade, pelos integrantes do Colegiado, que dispensaram sua leitura, visto terem recebido, previamente, sua minuta. Em seguida, a Presidente propôs que houvesse a inversão da pauta, para se tratar da situação financeira da empresa, assunto que foi objeto de esclarecimentos por parte dos senhores Maurício Brun Bucker e Paulo Santoro de Mattos Almeida, respectivamente Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, os quais prestaram informações sobre a situação financeira da empresa, demonstrando o Fluxo de Caixa, as Despesas e Receitas apontadas naqueles documentos. Discorreram sobre as Receitas que advirão dos serviços para elaboração de projetos executivos e realização de procedimento licitatório para implantação do Projeto Descomplica SP nas Prefeituras Regionais, Falaram, ainda, sobre o reembolso da importância de R\$4.470.100,50 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cem reais e cinquenta centavos), feito por SIURB, em decorrência de quitações, por

SPObras, de parcelas referentes ao acordo nos autos de ação promovida pelas empresas Maubertec/Planservi, por serviços prestados no âmbito de “Projetos Viários”; aduziram os expositores que os valores decorrentes desse do Projeto Descomplica, permitirão à empresa manter as atividades previstas para o corrente exercício, mas que a Diretoria Executiva continua buscando a redução de despesas e aumento de receita, oportunidade em que abordaram, também, as ações para 2019. No decorrer da explanação, solicitaram os Conselheiros que, para a reunião de agosto, a Diretoria Executiva apresente: a) o Orçamento/ SPObras, aprovado para 2019; b) Demonstrativo de Despesas e Receitas decorrentes da transferência do Autódromo, bem como das medidas planejadas para que tal se efetive; c) apresentação da situação financeira da empresa, de forma detalhada, com esclarecimentos sobre os diversos lançamentos, seja de despesas ou de receitas. Em seguida, os senhores Conselheiros passaram à análise da permissão à SPObras para exploração do Autódromo de Interlagos, medida decorrente do Decreto nº 58.319, de 13 do corrente mês. Nesse sentido, o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, esclareceram que todos os estudos, planejamento e providências decorrentes das disposições desse decreto, estão sendo tomadas em conjunto, pelos técnicos de SPTURIS, SIURB e de SPObras. Com a palavra, o Conselheiro Marco Aurélio Carreira, que também participa do corpo administrativo de SPTuris, discorreu sobre o assunto, falando sobre a agenda completa de eventos até o final do ano, renda essa que passará a ser auferida por SPObras; acerca de cargos e possíveis servidores, que passarão a integrar esta empresa; acerca do evento Fórmula um realizado no local, que anualmente exige a realização de serviços de recuperação de pistas, revisões gerais, de forma a atender às exigências da FIA, organizadora daquela corrida, serviços dos quais SPObras vem se encarregando há bastante tempo e para os quais existem recursos. O mesmo Conselheiro acrescentou que SPObras tem tudo a ver com Fórmula 1, que a empresa está recebendo uma boa área de negócios, o que permite visualizar uma situação favorável para o próximo exercício, expectativa da qual partilham os demais integrantes do Colegiado. Após, passando-se ao item 7 da pauta – Assuntos de Interesse Geral, o senhor Paulo Santoro informou que se chegou a consenso com os representantes de empregados, referente ao Acordo Coletivo 2017/2019, que, em 2018, aborda apenas suas cláusulas financeiras, tendo-se acordado os índices de reajuste de 2,70% para os salários, 5,6% para Vale Refeição e igualmente

para Vale Alimentação e para o Plano de Saúde, reajuste das tabelas de reembolso, em 50% do índice da ANS, que, em seu conjunto, atende à diretiva da JOF de não ultrapassar, no caso da SPObras, o índice global de 3,04% para 2018, do conjunto das despesas com pessoal. Apreciado o assunto, os integrantes do Colegiado provaram os termos do Acordo Salarial, como apresentado. Em seguida, visto terem sido analisados todos os assuntos objeto da pauta, a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Terezinha de Jesus Ferreira Côrtes, *HO site*, assessora, lavrei em duas vias, a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros Conselho de Administração.

  
**ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS**

  
**ANDRÉ MACHADO GALVÃO**

  
**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**

  
**JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**

  
**LUCIANA DURAND GARDA**

  
**MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**

  
**MARCO AURELIO CARREIRA**

  
**MATHEUS SABADIN BUENO**

  
**MATILDE DA COSTA**

Anexo à ATA DE REUNIÃO DO Conselho de Administração da empresa São Paulo Obras – SPObras, realizada no dia 31 de julho de 2018.

*Itens 4 e 5 da pauta*

O conselheiro Matheus Sabadin Bueno, sobre a atualização financeira da empresa e as ações para 2018 e 2019, no que tange a redução das despesas, salientou a importância constante com o assunto, mas que o olhar da diretoria sempre deve vir primeiro para as receitas. E dado o cenário decorrente do Decreto 58.319 / 18, há que se pensar, primeiro, em como melhorar o uso dos recursos já existentes e até ampliá-los, pois existe grande demanda e existem propostas das representações. No que diz respeito ao item “b” das solicitações do colegiado de conselheiros, o conselheiro Matheus aproveitou para solicitar que o demonstrativo viesse discriminado de forma detalhada, com os eventos e os percentuais que cabe a SPObras, bem como as previsões das despesas.

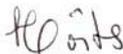
*Itens 6 da pauta*

O conselheiro Matheus pediu informações acerca dos cargos e servidores sobre os seguintes assuntos: 1- quantas pessoas serão necessárias; 2- em quais colocações; e 3- quais os custos. Solicitou, por fim, que fosse pensado o planejamento de curto, médio e longo prazo no que diz respeito à gestão da empresa, de modo a melhorar o uso dos recursos relativos à pessoal e a estrutura, através de 1- melhorias e modernização nos processos internos; 2- remanejamento das pessoas que tiverem interesse em trabalhar nessa(s) nova(s) área(s) criada(s) do novo negócio da empresa; 3- cursos de capacitação e aprimoramento do pessoal, para melhorar todas as execuções das tarefas e 4- aumento gradativo e planejado da equipe, preferencialmente por concurso público, onde se obtém os melhores resultados qualitativos e o melhor uso dos recursos para a execução dos trabalhos da companhia em qualquer período.



Este documento, apresentado pelo Conselheiro Matheus Sabadin Bueno, representante dos empregados de SPObras, refere-se a sua fala, na reunião do Colegiado, realizada no dia 31 de julho do corrente ano, acompanhando, como anexo, a ata da referida reunião.

PRE-CHG/TJFC/lss

  
Elizabeth de Jesus F. Côrtes  
Assessora - SPObras

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **São Paulo Obras – SPObras**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, sede Avenida São João Nº 473– Centro, São Paulo, SP, CEP – 01035-000 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**, registro sindical, processo nº 24000.004672/91-45, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277 – 9º andar. Cjto. “D”, Centro – São Paulo – SP, CEP 01043-000, CNPJ: 66.661.372/0001-77 e Código de Entidade Sindical, nº 00413404164-2, por seus diretores abaixo assinado, celebram o presente Aditivo ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, na forma dos artigos 611 a 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas abaixo indicadas que passam a vigorar com as redações e respectivas tabelas substitutivas conforme segue:

### **CLAUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2018, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT serão reajustados no percentual de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 30 de abril de 2018, a título de reposição da inflação.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por salário a soma do salário nominal e todas as rubricas com terminologia “diferença de enquadramento no PESC”, provenientes da implantação do novo Plano de Empregos, Salários e Carreiras – PESC/2016, que para todos os efeitos integram o salário total dos empregados e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre as tabelas salariais.

**Parágrafo 2º** - A SPObras reconhece como sendo 1º de maio a data-base do Acordo Coletivo de Trabalho de seus empregados.

### **CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá, a partir de 1º de maio de 2018 o vale-alimentação a todos os seus empregados, no valor de **R\$ 404,58** (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo 1º** - A participação do empregado no valor de face do vale-alimentação se fará conforme a seguinte tabela por faixa salarial:



De (R\$)	Até (R\$)	Participação Empregado		Participação Empresa (R\$)
		(R\$)	%	
Até 5.803,00		0,00	0	404,58
5.803,01	7.394,13	4,05	1	400,53
7.394,14	9.507,61	8,09	2	396,49
9.507,62	12.169,73	28,32	7	376,26
12.169,74	15.577,27	48,55	12	356,03
15.577,28	19.938,89	68,78	17	335,80
Acima de 19.938,90		80,92	20	323,66

**Parágrafo 2º** - Exclusivamente no mês de dezembro, a empresa concederá a título de bonificação, um crédito adicional, no mesmo valor do já existente de **R\$ 404,58** (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a todos os empregados que usufruírem do benefício de vale-alimentação, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

**Parágrafos 3º e 4º** - Fica mantida na íntegra a redação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 vigente.

#### **CLÁUSULA 6ª - VALE – REFEIÇÃO**

Serão concedidos aos empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição por mês. O valor facial será de **R\$ 30,19** (trinta reais e dezenove centavos).

**Parágrafo 3º** - A participação do empregado no valor de face do vale-refeição se fará conforme a seguinte tabela por faixa salarial.

De (R\$)	Até (R\$)	Participação Empregado		Participação Empresa (R\$)
		(R\$)	%	
Até 5.803,00		0,00	0	664,18
5.803,01	7.394,13	6,64	1	657,54
7.394,14	9.507,61	13,28	2	650,90
9.507,62	12.169,73	46,49	7	617,69
12.169,74	15.577,27	79,70	12	584,48
15.577,28	19.938,89	112,91	17	551,27
Acima de 19.938,90		132,84	20	531,34

**Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º** - Fica mantida na íntegra a redação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 vigente.



### **CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A partir da competência setembro/2018, a Empresa efetuará, em conta salário do empregado, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único** – Em conformidade com Instrução Normativa Nº 1, de 07 de novembro de 1989, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive feriado municipal. Caso o 5º dia recaia no sábado, o pagamento deverá ser antecipado para dia útil imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A Empresa concederá adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário total recebido no mês anterior, no dia 20 (vinte) de cada mês ou, dia útil imediatamente anterior, em caso de sábado, domingo e feriado bancário.

**Parágrafo único:** Não se aplica o dispositivo do caput, no mês da admissão do empregado e, também, aos empregados ou diretores que vierem a efetivar, junto à Gerência de Recursos Humanos da SPObras, manifestação expressa pelo não recebimento do adiantamento quinzenal.

### **CLÁUSULA 16ª- INCENTIVO A EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

A Empresa pagará, mensalmente, limitada a 12 (doze) parcelas por ano, ao empregado que estiver cursando ou vier a cursar nível superior (graduação), extensão universitária, pós-graduação lato-sensu (especialização), stricto-sensu (mestrado, doutorado) em instituição de ensino devidamente regularizada pelo Ministério da Educação – MEC/CAPES, mediante comprovação de pagamento das mensalidades, em curso compatível com as atividades da área de atuação da carreira do empregado. A participação do empregado no valor do Incentivo à Educação se dará conforme a seguinte tabela por faixa salarial, cujo valor lhe será creditado mensalmente.

Faixa Salarial		Participação do Empregado
De (R\$)	Até (R\$)	
Até 3.254,23		3%
3.254,24	4.282,34	5%
4.282,35	5.635,25	10%
5.635,26	7.415,63	15%
7.415,64	9.758,49	20%
9.758,50	12.841,47	25%
Acima de 12.841,48		30%

**Parágrafos 1º ao 6º** - Fica mantida na íntegra a redação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 vigente.

#### **CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa fornecerá, mediante adesão, serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender ao empregado, seu cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos menores ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), com participação do empregado nos custos.

**Parágrafo 3º** - As Tabelas constantes dos **Anexos I (Tabela de Reembolso Misto), II (Tabela de Reembolso por Faixa Salarial) e III (Tabela de Reembolso para Pais)** serão atualizadas, considerando o percentual de 50% (cinquenta por cento) do índice divulgado pela Agência Nacional da Saúde – ANS para o ano de 2018, que foi de 10,00% (dez por cento), respeitando-se as faixas salariais e etárias de cada empregado, com pagamento retroativo a partir da data-base.

**Parágrafo 4º.** Fica acordado entre as partes que as Tabelas de reembolso ora vigentes vigoram até 30 de abril de 2019, sendo que, será objeto de nova negociação, a sua forma de reajustamento, para os próximos 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2019.

**Parágrafos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º** - Fica mantida na íntegra a redação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 vigente.

#### **CLÁUSULA 75ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Desde que não cominada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT, acarretará multa de 3% (três por cento) do salário nominal do empregado. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste ACT, revertidas o seu benefício em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 76ª – ABRANGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da SPObras e aqueles que por conta da Lei nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009 (Cisão EMURB), ingressarem no quadro da empresa.

#### **CLÁUSULA 77ª – VIGÊNCIA**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 terá vigência de 1º/05/2018 a 30/04/2019 no que se refere à aplicabilidade das cláusulas sociais e econômicas, mantendo-se as demais disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT-2017/2019, que foi assinado em 22 de novembro de 2017.

**Parágrafo Único** - As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA 78ª – COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que venham a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, as partes assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias.

São Paulo, 28 de agosto de 2018

### **PELA SÃO PAULO OBRAS – SPObras**

**MAURICIO BRUN BUCKER**

Diretor Presidente  
CPF: 043.075.868-59

**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 007.515.038-78

**DINORAH XAVIER DE M. VICENTINI**

Superintendente Jurídico  
CPF: 397.357.458-87

**JOHNSON ARAUJO DA SILVA**

Advogado  
OAB/SP 147.533

### **PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

**GERSON PRIMIANI**

Presidente do SINCOHAB  
CPF: 894.888,148-53

**EDILSON REBELLO**

Diretor Social do SINCOHAB  
CPF: 074.583.668-26

**RAFAEL NABHAN RODRIGUES**

Conselho de Representantes dos  
Empregados  
CPF: 316.527.378-20

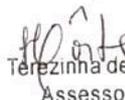
**SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS**

Diretor de Representação dos Empregados  
CPF: 080.152.198-09

**LUIS CARLOS LAURINDO**

Advogado  
OAB/SP 77.598

A presente minuta foi aprovada, pelos integrantes do Conselho de Administração/SPObras, constantes como anexo a ata de reuniões realizada em 31 de julho do corrente ano.

  
Terezinha de Jesus F. Côrtes  
Assessora - SPObras